



MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2019.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.128.766/0001-38, com endereço na Rua Oswaldo Aranha, nº06, Centro, Cachoeiras de Macacu-RJ, CEP nº 28.680-000, pelo Prefeito MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES, identidade nº**54243373 DIC/RJ**, inscrito no CPF sob o nº**721.080.107- 34**, devidamente assistido pelo seu Procurador Geral, Dr. MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA, OAB/RJ nº**96012**.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais (art. 127, CF).

CONSIDERANDO a notória situação econômico-financeira do ente público em voga e, não obstante, os diversos procedimentos judiciais e administrativos conduzidos pelos Ministérios Públicos subscritores.

CONSIDERANDO, não obstante, o interesse do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ em ajustar a sua conduta, iniciando ampla reestruturação municipal, em fiel observância às leis, às decisões dos Tribunais, inclusive a Corte de Contas, e, ainda, ante os acordos outrora firmados e descumpridos, além de observar a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Constituição Federal.

FIRMA, em conformidade com os artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85; 784, inciso IV, do CPC e, 876 da CLT, o presente Termo de Ajustamento de Conduta com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho, Dr. JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES e com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça, Dra. CLÁUDIA CANTO CONDAK obrigando-se ao seguinte:

I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

DISPONIBILIZAÇÃO DIRETA E IMEDIATA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.

CLÁUSULA 1ª. **DISPONIBILIZAR** acesso irrestrito a todos os dados de pagamento (empenhos, ordem, execução dos empenhos etc), planejamentos de pagamentos (mapa de pagamentos) e recebimentos de receitas, além de termos de referências e contratos, de forma sistematizada e organizada, pela Secretaria de Fazenda, Controle, Governo ou outro órgão ou Secretaria, incluindo-se as Autarquias e Fundações Municipais, prestando, ainda, informações em tempo real, se necessário, objetivando possibilitar análise técnica ser desenvolvida pelo GATE - MPE-RJ e/ou MPT, bem como pelo Grupo de Trabalho formado com este Acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

**Prazo de cumprimento: até o dia
30.10.2019.**

criação de grupo de trabalho do TAC - GT

CLÁUSULA 2ª. INSTITUIR Grupo de Trabalho formado por servidores com perfil técnico, sem prejuízo de suas atividades funcionais originais e cujos integrantes serão informados, nos autos, no prazo de 20 dias, visando, com prioridade:

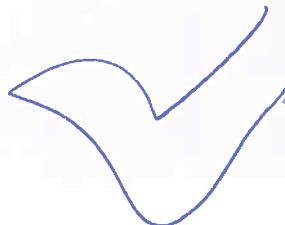
I- Implementar todo o planejamento e execução das medidas previstas neste TAC.

II- Analisar todo o orçamento/créditos e pagamentos, inclusive os referidos na Cláusula 1ª, a fim de indicar cronograma de pagamentos ao Prefeito Municipal, que deem absoluta preferência, a ser doravante observada, ao adimplemento dos salários dos servidores públicos de Cachoeiras de Macacu/RJ.

III- Prestar informações sobre suas atividades, em tempo real, por telefone ou e-mail, quando requeridas, aos membros ou servidores indicados, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Grupo de Trabalho referido no caput, criado por ato próprio do Prefeito Municipal, deverá dispor de poderes para acompanhar e aferir os prazos e o fiel cumprimento dos acordos referidos neste acordo, podendo, para tal, o referido presidente requisitar, advertir, recomendar e alertar outros órgãos ou secretarias, independente de eventual ascendência hierárquica, durante todo o período de duração do GT e até o implemento final das condições aqui pactuadas quando, enfim, deve elaborar relatório conclusivo, apontando responsabilidades que eventualmente devam ser apuradas por força do quanto seja diagnosticado no curso dos trabalhos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O procedimento administrativo, de acompanhamento do TAC, a ser instaurado por força desta cláusula, quedará, a todo o tempo, à disposição do Ministério Público, devendo ser entregue fisicamente, quando requisitado, pelo MPE ou MPT para avaliação, com





MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

prazo máximo de 05 (cinco) dias, se outro maior não for estipulado no ofício.

Prazo de cumprimento: até o dia **30.10.2019** para a comprovação de criação do Grupo de Trabalho, por ato próprio, nos autos.

REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

CLÁUSULA 3ª. O Prefeito Municipal adotará medidas efetivas de reestruturação gradativa de pessoal, com prioridade à Procuradoria do Município, visando composição de equipe que possa atender adequadamente a ofícios requisitórios do Ministério Público Brasileiro, Corte de Contas e outros órgãos de controle, assim como a correta defesa do ente público em demandas deduzidas em Juízo, além de realizar controle interno e fiscalização dos protocolos de atuação das demais pastas de governo. Documento comprobatório da aludida reestruturação interna deverá ser apresentado, nos autos, até o dia **21.10.2019.**

CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS NA L.R.F./C.F. E A DECISÃO DO TCE / RJ.

CLÁUSULA 4ª. CUMPRIR as medidas para a adequação das despesas, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), bem como àquelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) c/c o art. 169, §3º da Constituição Federal, ante o desequilíbrio da receita e despesa municipal, com consequente inexecução de contratos, falta de pagamento a servidores e violação do limite prudencial da LRF.

Prazo de cumprimento: até o dia **21.10.2019** para a comprovação,



MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

nos autos, do cumprimento das medidas.

EMISSÃO DE RELATÓRIO SITUACIONAL PELAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTRATOS.

CLÁUSULA 5ª. DETERMINAR, por ato próprio, até o dia **24.10.2019**, que todas as Secretarias e órgãos da Administração Indireta realizem levantamento conclusivo da realidade situacional da unidade ou órgão, comprovando-se nos autos até o dia **29.10.2019**. Os respectivos relatórios deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal e, incontinenti, apresentados, conjuntamente, nos autos, até o dia **30.10.2019**. DETERMINAR, ainda, por ocasião da apresentação dos aludidos relatórios, que se apontem nomes, cargos, matrículas, CPF's, e-mails e telefone fixo e celular dos respectivos gestores das secretarias e órgãos de governo, se comprometendo a manter tais canais de comunicação ativos e monitorados diariamente, observando e respondendo, nos prazos que sejam assinalados, todas as requisições exaradas pelo Grupo de Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a serem recebidas eletronicamente, sob o ônus de responsabilidade prevista na Lei de nº 7.347/85.

ABERTURA DE DIÁLOGO COM OS SERVIDORES PÚBLICOS EM GREVE OU COM PAUTAS DIVERSAS JUNTO AO ENTE PÚBLICO.

CLÁUSULA 6ª. DETERMINAR a criação de Grupos de Trabalho setoriais ou Grupos de Trabalho específicos, diversos do referido na Cláusula 2ª, como melhor facilitador do diálogo e solução de conflitos, para participar de mediações a serem submetidas, por petição própria, ao Ministério Público do Trabalho, visando atender pleitos de mediação requeridos pelas categorias profissionais aos respectivos Ministérios Públicos, até o dia **04.10.2019**, comprovando-se, nos autos, a efetiva implantação daqueles que venham a ser criados, até o dia **11.10.2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A atuação do Grupo de Trabalho ou dos Grupos do Trabalho referenciados, se dará com base nos seguintes princípios:



MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

- I- Conhecimento franco da realidade vivenciada.
- II- Confiabilidade, resolutividade, respeito e boa-fé.
- III- Decisões ou acordos com a presença ou chancela do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Grupo de Trabalho referido na Cláusula 2ª poderá participar dos diálogos, se necessário, a fim de, com conhecimento da realidade e expectativas possíveis frente os cenários observados, permitir a construção de pontes de consenso ou acordos programáticos.

PRIORIZAÇÃO DO PAGAMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA 7ª. O Prefeito Municipal, a Secretaria de Fazenda e o Grupo de Trabalho referido na Cláusula 2ª estudarão adotarão medidas de planejamento para a quitação salarial dos servidores públicos municipais, a fim de manter, em curto prazo, a regularidade dos salários vincendos, com prioridade, de proporcionalidade, aos servidores com menor padrão salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. DEVERÁ ser publicado cronograma, a ser disponibilizado aos servidores públicos e encaminhado, por cópia, aos autos, iniciando-se em 21.11.2019, a partir de então, relatórios mensais, contendo boletins resumidos das medidas estudadas, projetadas e efetivamente adotadas, para o cumprimento do determinado no *caput*, bem como o planejamento e execuções de pagamentos e os critérios objetivos adotados.

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, COM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO E CONTROLE E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

CLÁUSULA 8ª. O Prefeito Municipal executará e/ou contratará, a seu critério, entidade, sem fins lucrativos, com notório conhecimento técnico, para promover assessoria técnica ao Município de Cachoeiras de Macacu, objetivando:



MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

EIXO I:

1. O levantamento de pessoal e as reais necessidades do ente público, inclusive indicando áreas, serviços ou, ainda, atividades que, atendendo aos balizadores legais, podem ser objeto de subcontratação (terceirização), a fim de se indicar o quantitativo de cargos públicos necessários ao funcionamento perene da gestão municipal, realizando então concurso público, com o fim de eliminar servidores temporários ou comissionados, cujas atividades seja permanentes e não se enquadrem nos critérios de temporariedade.
2. A análise do estatuto do servidor público e indicação de alterações legislativas/ administrativas que gerem melhor adequação do ente público à realidade municipal atual e projetada.
3. A realização de concurso público para a contratação de servidores efetivos.

Prazo de cumprimento: até o dia **29.11.2019** para a contratação e **28.02.2020** para apresentação dos estudos.

EIXO II:

4. A modernização estrutural da gestão municipal, com foco na transparência, melhoria do planejamento, controle financeiro, tributário, orçamentário, licitação e contratos, reorganização e otimização de processos, gestão de pessoal e planejamento do controle fiscal e previdenciário do servidor público municipal.

Prazo de cumprimento: até o dia **06.03.2020** para a contratação, com apresentação dos estudos até **31.07.2020**.





MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

EIXO III:

5. O planejamento estratégico do Município de Cachoeiras de Macacu, com a adoção de medidas estruturantes e proposições de políticas públicas que fomentem o incremento da arrecadação e o incentivo à vocações locais que permitam o aproveitamento econômico e humano ante as potencialidades da cidade e da região, objetivando a sustentabilidade do ente público e a melhoria dos serviços e das condições de vida da população.

Prazo de cumprimento: até o dia **06.03.2020** para a contratação, com apresentação dos estudos até **31.07.2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os estudos referidos no EIXO I deverão ser acompanhados pelo Grupo de Trabalho que subsidiará o ente contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo disponibilidade de recursos os eixos deverão ser compactados e antecipados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os relatórios, alvitramentos e indicações do ente contratado deverão ser publicizados, inclusive as decisões, favoráveis ou contrárias, que deverão, obrigatoriamente, ser fundamentadas, especialmente quanto ao eventual desacolhimento das indicações/medidas, de tudo se juntado cópia aos autos de acompanhamento do TAC, visando análise pelo MPT e MPE.

II - DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, diretamente, ou por intermédio outros órgãos, controlarão a fiel observância do presente compromisso, de forma conjunta ou fragmentada, conforme entendimento entre os órgãos e seus membros.
2. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tramitará, no âmbito dos ramos dos Ministérios Públicos acima referidos, nas unidades e procedimentos seguintes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO [Procuradoria do Trabalho no



MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Município de Nova Friburgo, IC nº 000188.2018.01.002/8] e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO [1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, PA nº 09/19]. O cumprimento, contudo, das obrigações aqui assumidas deverá ser comprovada no bojo do procedimento em curso no MPT, que de tudo dará ciência ao MPE promovendo nos autos, em decisão conjunta, após debates virtuais, que ocorrerão em canais de contato privativos.

3. As comprovações referidas neste TAC deverão ser protocolizadas, a tempo e modo e observada as especificidades de cada ramo, nos autos dos referidos procedimentos, se de outra forma não se determinar.
4. Em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes nas cláusulas, itens e parágrafos, acima, determinará a incidência da multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia de descumprimento, a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fixadas que remanescem e, ainda, da responsabilidade do agente público, tanto em fazer cessar, imediatamente, o ato ou fato em desacordo com este ajuste, independente de notificação para tal, tanto para responder, na seara própria, quanto a eventual prejuízo causado ao Município de Cachoeiras de Macacu, pelo descumprimento e incidência de multa.
5. As multas incidirão independentemente de outras cominações que porventura sejam cobradas por outros órgãos, a exemplo do Ministério do Trabalho ou Tribunal de Contas, e sua aplicação será renovada a cada constatação de descumprimento. O valor cobrado será revertido a entidades e/ou projetos analisados e aprovados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO exequente, quando essa se der de forma isolada ou, em conjunto, quando a execução assim for deduzida, colimando-se, em todo o caso, a atender, substancialmente, ao disposto nos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e, na falta, a fundos específicos, em execução no MPT e MPE (FEMP).
6. As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, que remanescerão.
7. O valor das multas, em abstrato, desde a assinatura, será atualizado com base na SELIC ou outro índice que vier lhe suceder, para efeito de aplicação em eventual execução, no caso concreto.
8. Na hipótese de a multa se mostrar insuficiente para a tutela dos bens jurídicos atingido, poderá o Ministério Público ajuizar ação própria, com o fim de buscar a sua majoração. No caso de a multa revelar-se excessiva, mormente se o Município de Cachoeiras de Macacu, desde logo, demonstrar sua correção e compromisso



MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

com as cláusulas aqui pactuadas, mormente ante a sua postura frente ao ilícito, ou seu grau de culpa, poderão os membros do Ministério Público reduzi-la ou até isentá-la, à vista dos fatos concretos.


9. Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça eleita pelo autor ou autores.
10. A referência à comunicação ao Ministério Público refere-se aos compromissários e, ainda, aos aderentes, se assim ocorrer.
11. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para a eventual promoção de ação de execução.
12. Estando assim justos e compromissados, os subscritores firmam o presente instrumento, junto aos membros do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, que também o assinam, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Friburgo, 20 de setembro de 2019.


JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES
Procurador do Trabalho


CLÁUDIA CANTO CONDACK
Promotora de Justiça


MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ


MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA
Procurador-Geral do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ
OAB/RJ nº96012